TERMO DE FOMENTO Nº 1271001480 **/2017**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A LATRUPE ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA EDUCACIONAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e a **LATRUPE ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA EDUCACIONAL,** organização da sociedade civil, doravante denominado OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 26.650.180/0001-40, com sede na Rua Odorico Albuquerque, n° 20, Bairro Campestre, Itabira/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Presidente, Olimpio Almeida Lage, brasileiro, portador da CI nº M-7967697– SSP/MG e do CPF nº 071.537.436-26, residente e domiciliado em Itabira/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual n° 47.132, de 20 de janeiro de 2017 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a realização do Primeiro Festival Drummond no município de Itabira/MG, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 131319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

I - Da OSC

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

f) Prestar contas à **SEC**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;

g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEC** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da **SEC**, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;

j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;

m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;

o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.

s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

na Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

ara Soares Casasanta Latorre
retora de Convênios e Prestação de Contas

t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados no CAGEC,

u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

v) Informar ao órgão ou entidade estadual parcerias eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.

w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

I. Membro de Poder;
II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;

b) Prorrogar de "ofício" a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;

d) Comunicar à **OSC** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

ana Flavia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorr
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-9

e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;

j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;

m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;

o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R$ 40.000,00	1271.13.392.130.4325.0001.3350.4101.0.10.8

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária especifica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela SEC.

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-5

CLÁUSULA QUINTA– DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 3782-8, Agência 0119-8 (Itabira), Caixa Econômica Federal (104), isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;

...ia Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Cassaulla Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

Parágrafo Quarto - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará a Sra. Mara Mattos, Masp – 1.428.349-3, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que

Ana Flavia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - a demonstração do alcance das metas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira,** quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela **SEC** será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo,** que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;
II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366029-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;
II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEC**, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEC**, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da SEC. Caso a OSC

...a Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

...ara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

realize ação promocional sem a aprovação da **SEC**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.

Parágrafo Terceiro – A **SEC** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará "de ofício" a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Cara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br , acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Gestora de Convênios e Prestação de Contas

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto – O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

ana Flavia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Laura Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1355641-8

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;
II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **SEC** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1766929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-5

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

OLIMPIO ALMEIDA LAGE
Presidente da Latrupe Associação Cultural Esportiva Educacional

TESTEMUNHAS:

NOME: Túlio César Cunha e Conceição
ENDEREÇO: Gestor de Cultura
CPF Nº.: MASP: 1436812-0

NOME: Rodrigo Lelis Rodrigues
ENDEREÇO: Coordenador dos Pontos de Cultura
CPF Nº: MASP: 1313683-3

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-5

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001720/2017	**DATA DO REGISTRO:** 07/12/2017

TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCERIA

FESTIVAL DRUMMOND

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			**CNPJ:** 19.138.890/0001-20
Endereço: Rodovia Papa Joao Paulo II 4001			**Bairro:** Serra Verde
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 31.630-901	**Telefone:** (31)3915-2700
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos		**CPF:** 055.593.596-53	
CI/Órgao Exp.: M 195 169 SSP/MG/		**Cargo:** Secretario	
Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho 31 cs		**Bairro:** Barra	
Cidade: Ouro Preto		**UF:** MG	**CEP:** 35.400-000
Telefone do setor de convênios: (31) 3915-2700	**E-mail setor de convênios:** secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br		

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão social: LATRUPE ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA EDUCACIONAL			**CNPJ:** 26.650.180/0001-40
Endereço: RUA ODORICO ALBUQUERQUE, 20		**Bairro:** CAMPESTRE	
Cidade: ITABIRA		**UF:** MG	**CEP:** 35.900-077
Telefone/ FAX: (31) 3831-0647	**E-mail institucional:** projetolatrupe@gmail.com		
Data de Criação do Convenente/ OSC Parceira: 05/08/2015			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: OLIMPIO ALMEIDA LAGE		**CPF:** 071.537.436-26	
CI/Órgao Exp.: M7967697/SSPMG	**Cargo:** Presidente	**Data de Vencimento do Mandato:** 15/04/2019	
Endereço residencial: RUA ODORICO ALBUQUERQUE, 20A		**Bairro:** CAMPESTRE	
Cidade: Itabira		**UF:** MG	**CEP:** 35.900-077
Telefone pessoal: (31) 3831-0647	**E-mail pessoal:** olimpiolage@gmail.com		

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001720/2017	DATA DO REGISTRO: 07/12/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: TERMO DE FOMENTO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida:

4 - TIPO DE ATENDIMENTO			5 - VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Eventos	R$ 0,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Desenvolver o município de Itabira (zona urbana e rural), por meio do ativo cultural Carlos Drummond Andrade, transformando Itabira em um polo Cultural, Literário e Turistico. Realizar a Primeira Edição do Festival Drummond, sendo este perene e longevo, tendo como ícone o poeta maior Carlos Drummond Andrade; Alimentar a identidade cultural do Itabirano, fortalecendo sua autoestima e estimulando o amor e a felicidade de ser Itabira a terra do poeta maior Fortalecer a arte e cultura no território, evidenciando seu papel no desenvolvimento social e econômico Fomentar o turismo regional em suas várias vertentes Lembrar os 30 anos da morte do poeta

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA NOSSA SENHORA DA PIEDADE	0	CAMPESTRE I	35.900-073	ITABIRA	MEMORIAL CARLOS DRUMMOND DE

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

Fomentar o hábito da leitura é um dos pilares para o desenvolvimento social, junto às políticas públicas sólidas de educação. Os binômios Itabira + Drummond e Semana Drummond + Feira Literária = FESTIVAL DRUMMOND, que são meios perfeitos para promover a leitura e a formação intelectual no município mineiro. Carlos Drummond de Andrade, um dos grandes autores da literatura lusófona, nasceu em Itabira, portanto, é um patrimônio histórico e cultural da cidade mineira. Na obra poética e na prosa de Carlos Drummond de Andrade há inúmeras citações de Itabira, sua história e seus entornos. É mundialmente notório que o culto à memória de grandes personalidades em suas cidades natais movimenta a economia, o turismo e promove a indústria cultural. Nos últimos anos surgiram Feiras literárias em várias cidades do Brasil. Com programações variadas, estes eventos provam-se marcos multiculturais onde quer que sejam promovidos.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Cidadãos **8.2 - Quantidade:** 10000

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
104	0119-8	3782-8	ITABIRA

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do convenente/OSC parceira (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001720/2017	DATA DO REGISTRO: 07/12/2017

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
OLIMPIO ALMEIDA LAGE		(31) 99344-0856	OLIMPIOLAGE@GMAIL.COM
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO			
10.1 - NOME	**10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL**	**10.3 - TELEFONE**	**10.4 - E-MAIL**
OLIMPIO ALMEIDA LAGE		(31) 99344-0856	OLIMPIOLAGE@GMAIL.COM
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
10.1 - NOME	**10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL**	**10.3 - TELEFONE**	**10.4 - E-MAIL**
OLIMPIO ALMEIDA LAGE		(31) 99344-0856	OLIMPIOLAGE@GMAIL.COM

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

13 - Atuação em Rede: NÃO

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

A aferição dos resultados se dará por meio da verificação do Relatório de Monitoramento de Metas a ser entregue pela OSC ao longo da execução e do Relatório de Execução do Objeto, enviado ao final da parceria, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e dos benefícios alcançados.

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 **META:** PRODUÇÃO

1.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO DE RECURSOS	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

PRODUÇÃO SERÁ TODO O PROCESSO DE PREPARAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.
EXECUÇÃO, SERÃO AS ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE TODO O EVENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS SÃO AS ATIVIDADES REALIZADAS APOS O EVENTO COM O INTUITO DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS

2 **META:** EXECUÇÃO

2.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
2.1.1 - REALIZAÇÃO DO EVENTO	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

PRODUÇÃO SERÁ TODO O PROCESSO DE PREPARAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.
EXECUÇÃO, SERÃO AS ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE TODO O EVENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS SÃO AS ATIVIDADES REALIZADAS APOS O EVENTO COM O INTUITO DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001720/2017	DATA DO REGISTRO: 07/12/2017

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3 **META:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
3.1.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:
PRODUÇÃO SERÁ TODO O PROCESSO DE PREPARAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.
EXECUÇÃO, SERÃO AS ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE TODO O EVENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS SÃO AS ATIVIDADES REALIZADAS APOS O EVENTO COM O INTUITO DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	PGTO EM ESPÉCIE	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	PRODUTOR	mensal	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	Serviço	Não	1.1.1	Não
2	PALESTRANTE	diaria	3	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00	Serviço	Não	2.1.1	Não
3	ADMINISTRATIVO	mensal	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	Serviço	Não	3.1.1	Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R$ 40.000,00	100,00	-
Interveniente	R$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R$ 0,00	-	-
TOTAL	R$ 40.000,00	100.0%	0%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R$ 40.000,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001720/2017	DATA DO REGISTRO: 07/12/2017

VIII - DECLARAÇÃO

Itabira /MG 15/09/2017

Local Data Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: 6 EM 6 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1271 13 392 130 4325 0001 3 3 50 41 01 0 10 8	R$ 40.000,00	Não

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001720/2017	DATA DO REGISTRO: 07/12/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica

Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

Data: 07/12/2017

Status do Parecer: Favorável

Mérito da proposta:
Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a realização do Primeiro Festival Drummond no município de Itabira/MG.

Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:
Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual n° 22.257/2016, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais.

Viabilidade de execução:
A finalidade da Latrupe Associação Cultural Esportiva Educacional, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto, conforme manifestação técnica anexa ao processo.

Análise do cronograma de desembolso:
Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R$40.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho, uma vez que que o valor é adequado à execução plena do objeto, tendo em vista a comprovação dos preços praticados no mercado por meio da apresentação dos orçamentos pela Entidade.

Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:
O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local e apresentação pela OSC de Relatório de Monitoramento de Metas semestral.

Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:
A execução física e financeira será avaliada por meio do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pela OSC parceria ao final da execução contendo descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas, meios de pagamentos utilizados e benefícios alcançados.

Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:
Diante do exposto, esta Unidade Técnica considera viável a execução da parceria tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução n° 07 de 09/06/2017.

Designação do gestor da parceria:
Fica designado como gestor da parceria Mara Mattos, MASP: 14283493.

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:
A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelas servidoras: Carola Maria Marques de Castro, MASP: 1.436.028-3, Tatiana Nonato de Souza Leite, MASP: 1.330.256-7 e Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8.

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Responsável pela Análise Técnica	Carimbo de identificação Ana Soares Casasanta Latorre Diretora de Convênios e Prestação de Contas MASP: 1365641-8	07/12/2017 Data
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica	Carimbo de identificação Ana Soares Casasanta Latorre Diretora de Convênios e Prestação de Contas MASP: 1365641-8	07/12/2017 Data

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151719

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001720/2017 | **DATA DO REGISTRO:** 07/12/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

Data: 22/12/2017

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

NOTA JURÍDICA 570 /2017. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/658/2017 DATA ? 22/12/2017 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A LATRUPE ? ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA EDUCACIONAL. Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Latrupe ? Associação Cultural Esportiva Educacional. O Termo de Fomento, conforme cláusula primeira da minuta juntada às fls.65/72, tem por objeto a realização do Primeiro Festival Drummond no município de Itabira/MG. É o relatório. A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei 13.019/2014, bem como Decreto 47.132/2017, que regulamente a Lei 13.019/2014 no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento é originário de emenda parlamentar do Deputado Estadual Nozinho, estando a referida exceção prevista no art. 29 da Lei 13.019/2014, bem como no artigo 18 do Decreto 47.132/2017. Senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo Nosso) Art. 18 ? Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade estadual deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto. § 1º ? O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados estaduais, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. (Grifo Nosso) Nos termos da proposta de plano de trabalho juntada às fls.43/46, o objeto da parceria é a realização do Primeiro Festival de Drummond no município de Itabira/MG. Segundo o mesmo documento, o objetivo principal do projeto é desenvolver o referido município por meio do ativo cultural auferido de Carlos Drummond de Andrade, transformando-a em um pólo cultural, literário e turístico. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo colacionado, e, conforme declaração constante da CI em referência. Art. 27 ? A Secretaria de Estado de Cultura ? SEC ? é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a aquisição de bens permanentes (dentre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. A documentação exigida pela Lei Federal e Decreto Estadual já citados, com a finalidade de comprovação dos requisitos para celebração da parceria, foi consolidada e estabelecida nos anexos I e II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Fica dispensada a apresentação da documentação já entregue para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado ? Cagec. Vejamos: Art. 1º ? Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil ? OSC ? deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado ? Cagec ?, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II. Assim, no anexo II da citada resolução consta o check-list da documentação para celebração de termo de fomento ou termo de colaboração. Vejamos: CHECK LIST CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: OSC: PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº: / VALOR DO REPASSE: R$ ITEM RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS Sim Não Não se aplica Obs. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O ATENDIMENTO DOS ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 1 Certificado de Regularidade do Cagec, com status ?regular? e Situação atual ?normal? no Sistema Integrado de Administração Financeira ? SIAFI. (http://www.portalcagec.mg.gov.br) Obs.1: O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ? CNPJ ? (item ?Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas?) deve demonstrar que a OSC existe há no mínimo 2 anos com cadastro ativo. Obs. 2: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. 2 CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E, SE HOUVER, ALTERAÇÕES, CONTENDO AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PREVENDO: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: Atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas. Obs.: Se as cláusulas obrigatórias não constarem do estatuto ou contrato social, apresentar também o regimento interno ou outra norma de organização interna contendo essas cláusulas. 3 COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil. OU Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil. OU Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas. OU Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil,

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada. OU Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades. OU Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia. 4 COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto. OU Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. OU Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela. OU Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional. Obs.: A apresentação de documentos relativos a este item 4 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 3 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil. 5 Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria. 6 Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias) 7 Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017. (http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias) Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. 8 Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais. (http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias) 9 Print Screen da tela informando que não constam pendências no CNPJ da OSC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG. (http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/) 10 Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual ? CAFIMP (negativa ou positiva com efeitos de negativa). (https://www.compras.mg.gov.br) 11 Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? CEPIM. (http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/) 12 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado. 13 Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC. 14 Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO 15 Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal da OSC. (http://saida.convenios.mg.gov.br) Obs.1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados: a) No caso de termo de colaboração ou de fomento que envolva a aquisição de bens permanentes, todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-19, E-19 ou A-19); b) No caso de termo de colaboração ou de fomento para aquisição de bens, serviços ou evento, todos os itens de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custo (S-19, E-19 ou A-19), sendo permitido o registro de materiais de consumo por grupo de materiais (https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#) c) No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de reforma ou obra, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24). Obs. 2: No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos. 16 Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTAR TAMBÉM 17 Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). 18 Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO). PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAR TAMBÉM S-19 Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. S-20 03 orçamentos do serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. S-21 Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. S-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO APRESENTAR TAMBÉM E-19 Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. E-20 03 orçamentos do evento, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. E-21 Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. E-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM A-19 Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. A-

Ana Flavia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

20 03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. A-21 Documentação complementar a depender do objeto. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO APRESENTAR TAMBÉM A-22 Documento que comprove a regularidade do imóvel onde ocorrerá a instalação, conforme item RO-29. A-23 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de instalação do bem. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-24 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de instalação do bem, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-25 Layout dos bens distribuídos no local a serem instalados. PARA REFORMA OU OBRA APRESENTAR TAMBÉM RO-19 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-20 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-21 Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos. RO-22 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, bem como à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. RO-23 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atribuições. RO-24 Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pela OSC, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI. RO-25 Cronograma Físico-Financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-26 Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-27 Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-28 Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-29 DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO IMÓVEL DA INTERVENÇÃO Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade. Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da reforma ou obra. OU Um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 28 do Decreto nº 47.132/2017. Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente. Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do termo de fomento ou termo de colaboração. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo órgão ou entidade estadual parceiro, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado ? AGE ? em análise do caso concreto. RO-30 LICENÇA AMBIENTAL OU TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). OU Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-31 Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ? IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico ? IEPHA ? ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (SE FOR O CASO). RO-32 Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. No caso em comento, os documentos exigidos listados acima foram apresentados, conforme fls.02/62. No entanto, cabe observar que no Certificado de Registro Cadastral de Convenente, juntado à fl. 02, há três

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

documentos fora do prazo de validade, tais sejam: a Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (positiva ou negativa com efeito de positiva), a regularidade Tributária perante o Estado de Minas Gerais ? Certidão de Débitos Tributários ? CDT, e a Certidão de regularidade perante o FGTS. Como observado no próprio certificado, a validade deste documento condiciona-se, também, pelos prazos de validade dos documentos. Ademais, não consta no documento a situação cadastral no SIAFI como ?normal?. Dessa forma, recomenda-se a regularização desta documentação. Recomenda-se também a juntada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ, a fim de comprovar o tempo mínimo de dois anos de existência da entidade, em conformidade com o artigo 33, inciso V, alínea ?a? da Lei Federal nº 13.019/14. Outrossim, observa-se que a declaração de conta bancária exclusiva, juntada à fl. 39, não deixa expressa indubitavelmente que a mesma é exclusiva para a movimentação dos recursos da parceria. Recomenda-se assim juntada de nova declaração neste sentido. Observa-se também que o orçamento juntado à fl. 53 não possui as informações exigidas pela legislação pertinente, tais sejam o CNPJ, ou o carimbo da empresa, ou o CPF em caso de profissional liberal. Recomenda-se a juntada de novo orçamento que a contenha. Por fim, cabe notar que o plano de trabalho indica que o desembolso do recurso da parceria ocorreria em outubro de 2017, tendo em vista que o evento ocorreria inicialmente no dia 30 de outubro de 2017. Com a mudança da data do evento para janeiro de 2017, como indica a declaração do presidente da entidade, juntada aos autos do processo, recomenda-se a alteração dessa indicação no plano de trabalho. Da mesma forma, recomenda-se o aditamento dos contratos dos profissionais contratados para o evento, que constam em seus objetos a data inicial do evento (30 de outubro 2017) para constar as novas datas de realização do evento (11 a 14 de janeiro de 2018), para fins de regular execução do processo e a fim de evitar maiores incidentes na fase de prestação de contas. Ademais, para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35, §7º do Decreto 47.132/2017, a área técnica analisará a proposta do plano de trabalho, bem como os documentos anexados, devendo efetuar ajustes eventualmente necessários. O parecer técnico deve conter elementos mínimos, quais sejam, interesse público recíproco na realização da parceria; adequação do valor da parceria; avaliação da remuneração da equipe de trabalho, quando houver; quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto; quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido; descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria; viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. In verbis: Art. 35 (omissis) (...) § 7º ? As áreas técnicas emitirão parecer pronunciando expressamente sobre: I ? mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas na proposta; II ? documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; III ? interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa; IV ? adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; V ? avaliação do disposto no art. 33, quando houver remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria; VI ? quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, nos termos do art. 54; VII ? quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido, nos termos do inciso X do art. 40. VIII ? descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; IX ? viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. No caso em comento, o parecer técnico constante da CI em referência juntada à fl. 63 contempla a análise dos aspectos citados acima, em conformidade com o dispositivo supra colecionado. No mais, não há outras inconformidades a serem apontadas, considerando o disposto na Lei 13.019/2014 e Decreto 47.132/2017. Conclusão. Ante o exposto, essa Assessoria opina favoravelmente à celebração do Termo de Fomento ora analisado, desde que observadas as recomendações acima. À consideração superior. Maria Elisa de A. Vasconcelos Philippe R. de Aquino
Assessora Jurídica Estagiário de Direito MASP 1.356.079-2/OAB/MG 134.388

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6

Maria Elise de Andrade Vasconcelos
Assessora Jurídica
MASP: 1365079-2
OAB/MG: 131388

Vasconcelos

Carimbo de identificação

___/___/_____

Responsável pela Análise Jurídica

Data

Carimbo de identificação

___/___/_____

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Data

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151310

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001720/2017	**DATA DO REGISTRO:** 07/12/2017

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

26/12/2017
Data

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

26/12/2017
Data

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366029-6
OAB/MG: 151310

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0531 – PES.
Objeto: Serviços de portaria, proteção de bens patrimoniais e ambientais, limpeza, conservação no âmbito da Superintendência de Operação Sul – SPSL. A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, anteriormente adiado 'Sine Die', fica marcado para o dia para 12/01/2018 às 14:45 horas. Edital disponível em 29/12/2017. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0532 – PES.
Objeto: Serviços de portaria, proteção de bens patrimoniais e ambientais, limpeza, conservação no âmbito da Superintendência de Operação Vale do Rido Doce e Vale do Aço - SPDV. A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, anteriormente adiado 'Sine Die', fica marcado para o dia para 15/01/2018 às 14:45 horas. Edital disponível em 02/01/2018. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão).

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0496 – PEM (PARA ME/EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Objeto: Conjunto Motobomba. A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, marcado anteriormente para o dia 20/12/2017 às 08:45 horas, fica adiado 'Sine Die'. Motivo: "Alteração na Especificação".
A DIRETORIA

25 cm -26 1044198 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - Extrato

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001571/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE SANTO TOMÁS DE AQUINO; Objeto: Construção da sede da entidade; Valor: R$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R$0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.4450.4101.1.10.8; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -26 1044340 - 1

Doação nº 96/2017 – PROCESSO SEI Nº 1500.01.0002088/2017-39 - Partes: SEC e o SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVAS. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 537 bens no valor de total de R$ 91.796,75. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, pelo doador e Carolina de Oliveira Pereira Pimentel, pelo donatário.

2 cm -26 1044222 - 1

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001473/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP; Objeto: Produção de obras literárias; Valor: R$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R$0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4370.0001.3350.4101.0.10.4; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001474/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO DAS CONGADAS DE ITABIRA; Objeto: Aquisição de uniformes; Valor: R$ 30.000,00. Valor da Contrapartida: R$0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.4450.4101.1.10.8; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001475/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a SERVIÇO SOCIAL PARÓQUIA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS; Objeto: Restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora Mãe dos Homens; Valor: R$ 59.730,82. Valor da Contrapartida: R$0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4364.0001.4450.4101.1.10.8; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio nº 1271001476/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO; Objeto: Promoção de evento artístico e cultural; Valor: R$ 29.700,00. Valor da Contrapartida: R$300,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4364.0001.3340.4101.1.10.8; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001477/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DONA NECA; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de informática; Valor: R$ 46.000,00. Valor da Contrapartida: R$0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4364.0001.4450.4101.1.10.8; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001513/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a CENTRO DE AFRICANIDADE E RESISTÊNCIA AFRO-BRASILEIRA FILIADO À CONEN; Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos, vestuário e contratação de pessoal para realização de oficinas; Valor: R$ 125.000,00. Valor da Contrapartida: R$0,00; Dotações Orçamentárias Estaduais: 1271.13.392.140.4364.0001.4450.4101.1.10.8, 1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8 e 1271.13.392.140.4360.0001.3350.4101.1.10.8; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001478/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS; Objeto: Contratação de serviços para desenvolvimento de estudo histórico antropológico e registro fotográfico para elaboração do Dossiê Artesanato em Barro do Vale do Jequitinhonha; Valor: R$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R$0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.3350.4101.1.10.8; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001479/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM; Objeto: Realização de oficinas de caráter cultural; Valor: R$ 24.894,14. Valor da Contrapartida: R$0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001480/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a LATRUPE ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA EDUCACIONAL; Objeto: Realização do Primeiro Festival Drummond; Valor: R$ 40.000,00. Valor da Contrapartida: R$0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.130.4325.0001.3350.4101.0.10.8; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Acordo de Cooperação nº 07/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS; Objeto: Utilização de espaço físico; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 12 meses.

Extrato de Retificação
No Extrato de publicação do Convenio n º1271001405/2017, celebrado entre a SEC e o INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 23/12/2017, página 29, Editais e Avisos, onde se lê: 1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8; leia-se: 1271.13.392.140.4364.0001.4450.4101.1.10.8.

18 cm -26 1044301 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Extrato do CONVÊNIO nº 1641000758/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS. Objeto: Apoio à Realização do Evento: Festa do Queijo em Sabinópolis Valor do Repasse: R$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 2.832,92. Dotação Orçamentária Estadual: 1641 20 131 59 4143 0001 3340 41 01 0 10 8. Assinatura: 11/12/2017. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1641000773/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO. Objeto: Aquisição de implementos agrícolas para o Assentamento Jardim I, neste município. Sendo os bens descritos conforme Plano de Trabalho. Valor do Repasse: R$ 30.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 1.200,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1641 20 608 59 4242 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 11/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1641000774/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA. Objeto: aquisição de equipamentos agrícolas, conforme descrito no Plano de Trabalho. Valor do Repasse: R$ 30.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 488,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1641 20 608 59 4242 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 11/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1641001128/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e REDE DE INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS. Objeto: contribuir para o processo de transição agroecológica para a agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais, através da estratégia metodológica da Construção do Conhecimento Agroecológico (CCA), conforme Plano de Trabalho. Valor do Repasse: R$ 124.981,33. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1641 20 608 59 4242 0001 3350 41 01 0 10 4. Assinatura: 19/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1641001395/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO ESPERA. Objeto: A aquisição dos bens permanentes de consumo tais como: maquinário agrícola, mobiliário, veículo e equipamentos eletrônicos e de informática. Valor do Repasse: R$ 30.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1641 20 608 59 2034 0001 4450 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1641001398/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO GIL. Objeto: aquisição de equipamento agrícola, conforme Plano de Trabalho. Valor do Repasse: R$ 37.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1641 20 692 59 4141 0001 4450 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1641001399/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS SOLIDÁRIOS. Objeto: AQUISIÇÃO de Equipamento Agrícola, conforme Plano de Trabalho. Valor do Repasse: R$ 70.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 7.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1641 20 608 59 2034 0001 4450 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

13 cm -26 1044337 - 1

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Termo de Homologação de Pregão Eletrônico
Processo de Compras n° 1651002 000041/2017. Objeto:Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Cabos e Conectores para Sonorizaçãopara prover a campanha de divulgação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência as Mulheres, em atendimento aos objetivos descritos no plano de aplicação detalhado do Convênio nº 115/2012 firmado entre a Secretaria e o Governo Federal, com pagamento contra entrega de produtos. O Ordenador de Despesa da SEDPAC, no uso de suas atribuições e baseado nas informações do processo em epígrafe, HOMOLOGA os procedimentos relativos ao Pregão e a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira às empresas vencedoras;
BOHER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI-ME, CNPJ 22.172.252/0001-30. Valor do lote 2: R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)
DREAM COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – EPP CNPJ 07.335.118/0001-10
Valor do lote 3. R$ 1.424,80 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)
Valor do lote 4. R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)
Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2017.
Valor do lote 6. R$ 1.792,00 (mil setecentos e noventa e dois reais)
Valor do lote 7. R$ 1.592,00 (mil quinhentos e noventa e dois reais).
Valor do lote 8. R$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Gabriel dos Santos Rocha
Secretário Adjunto de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

6 cm -26 1044233 - 1

Termo de Homologação de Pregão Eletrônico

Processo de Compras n° 1651002 000039/2017. Objeto:Aquisição de Câmeras digitais, filmadoras digitais e telas de projeçãopara prover a campanha de divulgação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência as Mulheres, em atendimento aos objetivos descritos no plano de aplicação detalhado do Convênio nº 115/2012 firmado entre a Secretaria e o Governo Federal, com pagamento contra entrega de produtos. O Ordenador de Despesa da SEDPAC, no uso de suas atribuições e baseado nas informações do processo em epígrafe, HOMOLOGA os procedimentos relativos ao Pregão e a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira às empresas vencedoras;
DIRCEU LONGO E CIA LTDA, CNPJ 92.823.764/0001.03
Valor do lote 3. R$ 2.280 (dois mil duzentos e oitenta reais)
Gabriel dos Santos Rocha
Secretário Adjunto de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

4 cm -26 1044250 - 1

Termo de Homologação de Pregão Eletrônico

Processo de Compras n° 1651002 000040/2017. Objeto:Aquisição de projetores multimídia e notebooks para prover a campanha de divulgação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência as Mulheres, em atendimento aos objetivos descritos no plano de aplicação detalhado do Convênio nº 115/2012 firmado entre a Secretaria e o Governo Federal, com pagamento contra entrega de produtos. O Ordenador de Despesa da SEDPAC, no uso de suas atribuições e baseado nas informações do processo em epígrafe, HOMOLOGA os procedimentos relativos ao Pregão e a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira às empresas vencedoras;
VIBRATO AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 25.070.535/0001-60. Valor do lote 1: R$ 7.299,00 (sete mil duzentos e noventa e nove reais)
DANRO PAPELARIA INFORMATICA E PRESENTES LTDA - ME – EPP CNPJ 09.572.429/0001-28
Valor do lote 2. R$ 10.098,00 (dez mil e noventa e oito reais)
Gabriel dos Santos Rocha
Secretário Adjunto de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

5 cm -26 1044285 - 1

Secretaria de Estado de Esportes

Extrato do CONVÊNIO nº 1602/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO. Objeto: Apoio financeiro para construção de campo de futebol society gramado, localizado na Rua Governador Magalhães Pinto, bairro Vila Nova no município de Formoso/MG. Valor do Repasse: R$ 200.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 4.281,22. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1603/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos para Liga Municipal de Desportos de Divinópolis para distribuição para clubes de futebol amadores para o município de Divinópolis/MG. Valor do Repasse: R$ 49.800,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4509 0001 3350 43 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

4 cm -26 1044356 - 1

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1530/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS. Objeto: Apoio financeiro para pagamento de arbitragem dos jogos das modalidades e categorias,para realização do Campeonato Metropolitano Escolar - Temporada 2018. Valor do Repasse: R$ 199.285,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4508 0001 3350 43 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -26 1044266 - 1

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1524/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA EDUCATIVA PROJETO VIDA MELHOR. Objeto: Apoio financeiro para construção de muro de divisa do futuro campo de futebol da Associação Beneficente Comunitária Educativa "Vida Melhor", localizada na Avenida Francisco Resende Filho, bairro Esperança no município de São Gotardo/MG. Valor do Repasse: R$ 49.726,85. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4450 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

3 cm -26 1044258 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1504/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Objeto: Apoio financeiro para reforma de quadra poliesportiva, com reparo do piso, substituição de alambrado e instalações elétricas, localizada na Rua da Bahia no bairro Cachoeira do Vale, município de Timóteo/MG. Valor do Repasse: R$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 12.942,25. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044240 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1522/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ. Objeto: Apoio financeiro para reforma da estrutura do campo de futebol do Atlético Vila Novense, localizado na rua Carajás, bairro São Jose, município de Dores do Indaiá/MG. Valor do Repasse: R$ 60.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 4.437,82. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044251 - 1

Extrato do Contrato Nº INF-3339.00, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio da SEESP e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE., Objeto: Desenvolvimento de site institucional, com o objetivo de melhorar o canal de divulgação e contato com o publico, trazendo melhor usabilidade e acessibilidade. Processo 1671002 00032/2017. Vigência: 12 (Doze) meses. Assinatura: 26/12/2017.
Arnaldo Gontijo de Freitas
Secretario de Estado de Esportes

2 cm -26 1044243 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1532/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO ESPORTE E LAZER. Objeto: apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos para uniformização, de programas e atividades da Cidade de Uberlândia/MG. Valor do Repasse: R$ 500.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 50.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4509 0001 3350 43 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -26 1044272 - 1

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1594/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e ABADIA FUTEBOL CLUBE. Objeto: Apoio financeiro para construção de cobertura em estrutura metálica sobre arquibancada do Abadia Futebol Clube, na Praça Joaquim Raimundo Santos, localizado no município de Martinho Campos/MG. Valor do Repasse: R$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 1,37. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1595/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO. Objeto: Apoio financeiro para construção de alambrado no campo de futebol da comunidade do Fagundes, localizado na rua Santo Antônio no município de Santo Antônio do Amparo/MG. Valor do Repasse: R$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 7.564,32. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1596/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO DIVINO. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos, premiação, divulgação e profissional especializado para atendimento ao projeto esportivo Escolinha do Lero (LEI DO INCENTIVO)no município de São José do Divino/MG. Valor do Repasse: R$ 73.604,24. Valor da Contrapartida: R$ 32.225,04. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 812 178 4499 0001 3340 41 01 0 45 1. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 423 dias.

6 cm -26 1044352 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1493/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO DIVINO. Objeto: Apoio financeiro para implantação de melhorias no campo de futebol do Estádio Municipal de São José do Divino, localizado na rua Vereador Leopoldino de Aguiar Cunha na região central do município de São José do Divino /MG. Valor do Repasse: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 5.380,25. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044227 - 1

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1569/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CARVALHO DE JUSTIÇA. Objeto: apoio financeiro para aquisição de equipamentos para atendimento do Centro de Assistência Social Carvalho de Justiça do município de Contagem/MG Valor do Repasse: R$ 30.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 144,74. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4450 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1574/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos para atendimento a crianças e adolescentes do Independente Esporte Clube do Município de Capelinha/MG. Valor do Repasse: R$ 30.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4509 0001 3350 43 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1578/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e JIBE CLUBE OURO BRANCO - MG. Objeto: Apoio financeiro para construção da sede do jipe Clube Ouro branco, localizado na zona rural do município de Ouro Branco/MG. Valor do Repasse: R$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 4.427,01. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4450 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1581/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de material esportivo, uniformes para inclusão de crianças jovens e adultos carentes nas praticas esportivas de Futebol Americano. Valor do Repasse: R$ 40.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4509 0001 3350 43 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1583/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e UNIÃO FUTEBOL CLUBE. Objeto: Apoio financeiro para construção de vestiário no campo de futebol do União Futebol Clube, localizada na rua Padre Nonô, bairro Centro Município Martinho/MG. Valor do Repasse: R$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 214,12. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4450 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

10 cm -26 1044346 - 1

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1536/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e CARIJÓS ATLÉTICO CLUBE. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de material esportivo para desenvolvimento de esporte no Município de Belo Vale/MG. Valor do Repasse: R$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4509 0001 3350 43 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -26 1044278 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1520/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA. Objeto: Apoio financeiro para construção de campo de futebol com iluminação localizado na estrada Teodomiro, na sede do município de Juvenília/MG. Valor do Repasse: R$ 150.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 8.093,63. Dotação Orçamentária Estadual:1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044249 - 1

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1550/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS. Objeto: apoio financeiro para aquisição detroféus e medalhas"Personalizados" para premiação das equipes classificadas em 1ª, 2ª e 3ª lugares no Campeonato Metropolitano Escolar temporada 2017 e 2018 nas modalidades coletivas Basquetebol, Futsal, Handebol e Voleibol, naipes feminino e masculino nas categorias sub-12 a sub-17, de acordo com cada modalidade e naipe. Valor do Repasse: R$ 77.993,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4509 0001 3350 43 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 548 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1557/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA. Objeto: Apoio financeiro para reforma de quadra, com implantação de grama sintética, pintura de paredes, construção de arquibancada e substituição de alambrado, localizado na Rua Prefeito Enock Pacheco, no Centro do município de Virgolândia/MG. Valor do Repasse: R$ 140.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 8.174,67. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1560/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA. Objeto: Apoio financeiro para reforma das quadras poliesportivas com vestiários nos distritos de Brejauba, Empossado e Divino de Virgolândia, localizados no município de Virgolândia/MG. Valor do Repasse: R$ 140.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 8.814,49. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1562/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS. Objeto: Apoio financeiro para aquisição materiais esportivos, material de divulgação, premiação, transporte, profissionais especializados e alimentação para atendimento ao projeto MAIS ESPORTE RURAL (LEI DO INCENTIVO), para ao município de Jenipapo de Minas /MG. Valor do Repasse: R$ 79.998,35. Valor da Contrapartida: R$ 896,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 812 174 4499 0001 3340 41 01 0 45 1. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 545 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1565/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS. Objeto: Apoio financeiro para construção de alambrado no campo de futebol do Bairro Dumaville localizado na rua Onze no Município de Esmeraldas/MG. Valor do Repasse: R$ 95.536,45. Valor da Contrapartida: R$ 965,01. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

11 cm -26 1044336 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1540/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE. Objeto: Apoio financeiro para revitalização do complexo poliesportivo, incluindo pintura, coberturas, instalações elétricas, piso, instalações hidráulicas e estrutura, localizado na Av. José Alves Miranda, bairro Alto São João no município de Mato Verde/MG. Valor do Repasse: R$ 90.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 9.506,37. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044286 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1539/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS. Objeto: Apoio financeiro para reforma do Campo de Futebol José Rodrigues Pereira, localizado no município de Antônio Prado de Minas/MG. Valor do Repasse: R$ 99.763,56. Valor da Contrapartida: R$ 32.752,88. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044282 - 1

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1593/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e CLUBE ESPORTE RECREATIVO. Objeto: Apoio financeiro para construção de parte da arquibancada do campo de futebol do Clube Esporte Recreativo, localizado na Rua José Luzia, bairro Colônia, Município de Bom Despacho/MG. Valor do Repasse: R$ 80.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4450 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1589/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA ITABIRA. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de materiais esportivo para Associação de Corredores de Rua Itabira do município de Itabira/MG. Valor do Repasse: R$ 40.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4509 0001 3350 43 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1591/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e CLUBE ATLÉTICO PITANGUIENSE. Objeto: Apoio financeiro para implementação de Sistema de Irrigação do Gramado do Clube Atlético Pitanguiense, localizado no município de Pitangui/MG. Valor do Repasse: R$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1592/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de matérias esportivos com a distribuição para os clubes de futebol amador na cidade de Divinópolis/MG e comunidades rurais. Valor do Repasse: R$ 99.600,00. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4509 0001 3350 42 01 0 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1585/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e CLUBE ATLÉTICO POMPEANO. Objeto: Apoio financeiro para reforma de muro do estádio do clube Atlético Pompeano, localizado na avenida Antônio Valadares, no município de Pompéu/MG. Valor do Repasse: R$ 49.998,17. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4450 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

10 cm -26 1044351 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1604/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES. Objeto: Apoio financeiro para implantação de melhorias no campo de futebol da comunidade Brejo Mata Fome, localizado na rua central da comunidade no município de São João das Missões/MG. Valor do Repasse: R$ 80.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 5.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4507 0001 4440 42 01 1 10 8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **ANDRÉA LEITE RIOS**, MASP 1319218-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100955, de recrutamento Amplo, a direção da Diretoria de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 24/01/2018, pelo qual **COSME AMARAL COSTA**, MASP 1018214-5, foi nomeado para o cargo DAD-6 DA1100964 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da direção da Diretoria de Recursos Humanos, **BÁRBARA LUÍZA RAMOS**, MASP 1312787-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-3 DA1101126, de recrutamento Amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da direção da Superintendência de Ação Discriminatória e Arrecadação de Terras, **CLAUDIA PIMENTA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CLAUDIA PIMENTA ROCHA**, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CARLOS HENRIQUE OTONI**, MASP 1017639-4, ocupante da função gratificada FGD-7 DA1100291, a direção da Diretoria de Georreferenciamento Rural da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **DENISE MARIA GATTAS HALLAK**, MASP 1164650-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 EO1102624, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Incentivo ao Esporte Educacional da Secretaria de Estado de Esportes.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ANA CAROLINA ABRANTES**, MASP 1391587-1, a gratificação temporária estratégica GTED-1 PH1100288 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 25/01/2018.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa NATAN JOSE CAMPOS DE CARVALHO**, MASP 1169444-5, da função gratificada FGD-4 ED1100196 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31/01/2018.

15 1061685 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 663 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a dilação de prazo para apresentação de relatório conclusivo pela Comissão Especial instituída por meio da Resolução SEGOV nº 649, de 23 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o disposto no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016 e no § 1º, inciso V, do art. 51 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e, ainda, a justificativa aposta por meio do MEMO/02/2018, de 09/02/2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo assinalado no art. 1º, da Resolução SEGOV nº 660, de 23 de dezembro de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2018, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.

Odair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo

15 1061622 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães

ATO Nº 138/2018 APOSENTA, a partir de 15-02-2018, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal, nº 47/2005, o servidor TEOFILO DE PINHO ANDRADE, masp 1017133-8, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, nível V, grau B, com direito a gratificação de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor atribuído ao nível 12, grau I, do cargo em comissão de chefe de escritório seccional.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

15 1061532 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

ATO Nº 134/2018 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº quinq	A partir de:
DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	1187655-4	2º	09-02-2018
FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	1187611-7	2º	10-02-2018
LUIZA EMIKO HAMAWAKI KAWAMURA	1187693-5	2º	15-02-2018
MATILDE MOREIRA REZENDE	0352377-6	6º	12-02-2018
WALDIR PEREIRA DE CARVALHO	0633766-1	2º	14-02-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060588 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 133/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	1017166-8	7º	08-02-2018
MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA	1017035-5	8º	14-02-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060590 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 129/2018 CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
10170850	ADELCIO GARCIA DA SILVA	FISAG	VI	A	VI	B	01/01/2015
11280617	ALBERTO MAURO FONSECA ADJUTO	FISAG	II	B	II	C	15/02/2018
11283082	ANNA ZILDA SPAMPINATO	FISCA	II	B	II	C	07/02/2018
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	II	B	II	C	18/01/2018
10171478	CARLOS ROBERTO DE MORAIS	FISAG	IV	A	IV	B	30/01/2018
11190816	DENIS LUCIO CARDOSO	FISCA	II	B	II	C	14/01/2018
11876554	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	FISAG	II	A	II	B	20/01/2018
11309929	EMILSON MURILO COUTINHO	FISCA	II	B	II	C	06/02/2018
11876117	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	FISCA	II	A	II	B	01/02/2018
10613123	GERALDO MAGELA BARBOSA	AGDA	I	C	I	D	02/02/2018
11279759	HELEN MARA FIALHO BARBOSA	FISAG	II	B	II	C	10/02/2018
10173037	ITAMAR SILVA	FISCA	V	A	V	B	01/01/2018
11875580	KENIA DA SILVA GUIMARAES	FISCA	II	A	II	B	13/02/2018
11295078	MARCELO DE SOUZA	FISCA	II	B	II	C	21/01/2018
11866944	MARCELO DE SOUZA MORAIS	FISCA	II	A	II	B	17/01/2018
11868627	MARCOS VIEIRA RAMOS	FISAG	II	A	II	B	25/01/2018
11315033	NILSON ANTONIO DA SILVA	AGDA	II	B	II	C	23/01/2018
11867439	RODRIGO CARVALHO FERNANDES	FISCA	II	A	II	B	25/01/2018
11868726	RODRIGO PAIXAO DE MELO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10173490	SERGIO PACHECO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10172989	TADEU JOSE GOMES	FISAG	IV	A	IV	B	01/01/2018
11867207	VITOR JOSE AUGUSTO	AGDA	II	A	II	B	15/02/2018
11868619	WALMIR GOMES SALES	FISAG	II	A	II	B	13/02/2018
12700324	WELLERSON CHARLES DA SILVA PEREIRA	AGDA	I	C	I	D	17/01/2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060592 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 115/2018 DISPENSA com base no artigo 106, alinea "b", da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão, os servidores:

Servidor	Masp	Cargo	Nº Vaga	A partir de:
MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI	1017135-3	FGI-3	IM 1100146	06-02-2018
ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO	1017894-5	FGI-4	IM 1100129	06-02-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060597 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 130/2018 TORNA SEM EFEITO no ato 009/2016 publicado em 16-01-2016, e progressão na carreira, no que se refere ao servidor ADÉLCIO GARCIA DA SILVA, masp 1017085-0, por ter sido publicado indevidamente.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060591 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, masp 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, masp 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 02(dois) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060601 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, masp 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, masp 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 02(dois) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

07 1059758 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LUZIA MARIA DE RESENDE FILHA, MASP 904459-5, do cargo de provimento em comissão DAI-22 AR1100168, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a contar de 29 de janeiro de 2018.
Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2018

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

09 1060661 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO N° 021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1° do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2° da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2° do Decreto n° 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1°. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com a Associação Comunitária Sol Nascente – nos termos da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto n° 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2°. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I – Membros titulares:

a)Cesária Alice Macedo – MASP: 1.122.938-2, desempenhando a função de presidente da comissão;

b)Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8 e

c)Lindomar José Gomes da Silva – MASP: 359.118-7.

II – Membros suplentes:

a)Marianna Reis Victoria – MASP: 752.951-4;

b)Alessandra Aline Vaz Moreira Nunes – MASP: 1.158.519-7 e

c)Marcus Vinicius Silveira Borges – MASP: 1.436.841-9.

§ 1° - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2° - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3° - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a)Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhados da OSC parceira;

b)Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c)Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d)Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e)Ter interesse direto ou indireto na parceria e;

f)Ter amizade intima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4° - Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5° - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3°. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto n° 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

MINAS GERAIS
Diário Oficial dos Poderes do Estado
Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL
TANCREDO ANTÔNIO NAVES

SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS
GUILHERME MACHADO SILVEIRA

DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL
Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes
Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar , Serra Verde
CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

Atendimento Geral
(31)3916-7098 / (31)3916-7047 / (31)3915-0092
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Assinatura de Jornal
E-mail: assinatura@casacivil.mg.gov.br

Contrato de Publicação
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Cancelamento de Publicação
E-mail: diario@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

Art 4°. A comissão de monitoramento e avaliação terá a vigência do seu mandato com prazo de 02 anos, sendo facultada recondução por igual período.

Art 5°. A comissão de monitoramento e avaliação monitorará os Termos de Fomento celebrados a partir de 2017.

Art 5°. Esta resolução revoga expressamente as Resoluções n° 35/2017, 49/2017, 54/2017, 66/2017, 67/2017, 76/2017, 78/2017, 80/2017, 82/2017, 85/2017, 86/2017, 89/2017, 91/2017, 93/2017, 94/2017, 96/2017, 03/2018, 06/2018, 08/2018, 10/2018, 11/2018, 14/2018, 16/2018 e 18/2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 033 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Festival Imune
Valor: R$ 25.000,00
Plano de Trabalho n° 988/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Lucas Guimaraens de Araujo Ribeiro – MASP: 1.387.534-9

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Equipamentos
Valor: R$ 41.000,00
Plano de Trabalho n° 275/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Roberto Márcio Mazuchi Novaes – MASP454.388-0

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Realização do Projeto Produção em Artes Cênicas
Valor: R$ 330.000,00
Plano de Trabalho n° 416/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Thiago Veloso Vitral – MASP: 1.271.288-1

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Show Ecológico
Valor: R$ 25.000,00
Plano de Trabalho n° 1497/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Douglas Tiso Vinhas Brito – MASP: 1.159.016-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 025 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Barracas para Feira de Artesanato
Valor: R$ 29.870,00
Plano de Trabalho n° 944/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Douglas Tiso Vinhas Brito – MASP: 1.159.016-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 026 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Semana de Arte Integrada
Valor: R$ 100.000,00
Plano de Trabalho n° 538/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Francisco Matias de Almeida Filho – MASP: 1.393.588-7

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 027 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Arraial de Belo Horizonte 2018
Valor: R$ 272.830,16
Plano de Trabalho n° 752/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Julio Cezar Palhares Gloria – MASP: 1.273.455-4

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 028 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Casa do Teatro na Rua
Valor: R$ 61.000,00
Plano de Trabalho n° 1530/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 029 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Projeto Cultural e Educacional
Valor: R$ 35.000,00
Plano de Trabalho n° 1702/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 030 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais
Valor: R$ 34.000,00
Plano de Trabalho n° 718/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Marco Tulio Costa Barbosa – MASP: 1.392.575-5

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 031 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Bens Permanentes
Valor: R$ 25.000,00
Plano de Trabalho n° 426/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Roberto Marcio Mazuchi Novaes – MASP454.388-0

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 048 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Feira Nacional de Artesanato
Valor: R$ 30.000,00
Plano de Trabalho n° 1174/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Julio Cezar Palhares Gloria – MASP: 1.273.455-4

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 049 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora Mae dos Homens
Valor: R$ 56.73,82
Plano de Trabalho n° 1897/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 50 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Reforma da Sede Cultural da Associação dos Amigos do Museu Casa Guimaraes Rosa
Valor: R$ 50.002,19
Plano de Trabalho n° 1726/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Andrea de Magalhaes Matos – MASP: 1.387.045-6

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 051 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Realização de Evento Cultural
Valor: R$120.000,00
Plano de Trabalho n° 1128/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 052 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Bens Permanentes
Valor: R$ 30.000,00
Plano de Trabalho n° 793/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Tatiana Nonato de Souza Leite – MASP: 1.330.256-7

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 053 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Festa da Massa
Valor: R$ 455.861,00
Plano de Trabalho n° 702/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Lino Ramos do Nascimento – MASP: 1.389.679-0

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 054 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Bens Permanentes
Valor: R$ 34.000,00
Plano de Trabalho n° 582/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Marco Tulio Costa Barbosa – MASP: 1.392.575-5

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 055 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Construção de carro de passageiro (Jardineira)
Valor: R$ 50.000,00
Plano de Trabalho n° 1743/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 056 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais
Valor: R$ 20.500,00
Plano de Trabalho n° 1624/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Marco Tulio Costa Barbosa – MASP: 1.392.575-5

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 057 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Intervenção artística hospital
Valor: R$ 60.000,00
Plano de Trabalho n° 288/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Tatiana Nonato de Souza Leite – MASP1.330.256-7

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 058 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais
Valor: R$ 20.000,00
Plano de Trabalho n° 1680/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Marco Tulio Costa Barbosa – MASP: 1.392.575-5

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 059 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Festival Drummond
Valor: R$ 40.000,00
Plano de Trabalho n° 1720/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 060 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Fortalecimento Institucional do Caminho do Sertão
Valor: R$ 50.000,00
Plano de Trabalho n° 1500/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 061 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Ampliação da Sala do Projeto Pop Cine
Valor: R$ 50.000,00
Plano de Trabalho n° 625/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Francisco Matias de Almeida Filho – MASP: 1.392.588-7

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 062 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Bens Permanentes
Valor: R$ 25.000,00
Plano de Trabalho n° 1162/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 063 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Encontro de Bandas
Valor: R$ 30.000,00
Plano de Trabalho n° 1579/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 064 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos e de Informatica
Valor: R$ 15.000,00
Plano de Trabalho n° 859/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Roberto Márcio Mazuchi Novaes – MASP: 454.388-0

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 065 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Projeto Cultural para Realização do Carnaval 2018
Valor: R$ 50.002,00
Plano de Trabalho n° 647/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador publico eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Tatiana Nonato de Souza Leite – MASP: 1.330.256-7

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 066 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Restauração da Igreja da Boa Viagem
Valor: R$ 111.923,01
Plano de Trabalho n° 957/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal n° 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;